

Projeto de Lei nº 122/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3536, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.392, de 23 de junho de 2004.
De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

CELSO TEIXEIRA ROMERO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei, o artigo 1º da Lei nº 3.392, de 23 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os restaurantes, hotéis, bares, restaurantes, motéis, pensões, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos, rodoviárias, e outros estabelecimentos congêneres, obrigados a manter, em local visível, cartaz com a medida mínima de 40 (quarenta) centímetros na horizontal e 20 (vinte) centímetros na vertical, com o seguinte dizer "Submeter criança ou adolescente a prostituição ou a exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa (Estatuto da Criança e do Adolescente - Artigo 244 -A) - denuncie ligando para o número 0800-990500 ou 0800-773-1115".

§ 1º O cartaz deverá ser mantido em boas condições, sendo obrigatória sua substituição sempre que tal condição estiver comprometida.

§ 2º Caso ocorra alteração no número do telefone disponibilizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) ou pelo Conselho Tutelar, os estabelecimentos deverão providenciar a atualização necessária.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 12 de dezembro de 2005.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA